

CONTRATO Nº 001/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA J. CÂMARA & IRMÃOS S/A.**

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.697/0001-11, situada na Praça Pedro Ludovico Teixeira nº 03, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.003-010, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 14.800, CPF/MF sob o nº 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Av. Cora Coralina, nº 55, Setor Sul, CEP: 74.080-445, Goiânia-GO, doravante denominado CONTRATANTE, ora representada pelo seu titular, Dr. CLEOMAR RIZZO ESSELIN FILHO, brasileiro, advogado, CPF/MF sob o nº 236.372.001-63, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado a empresa J. CÂMARA & IRMÃOS S/A, inscrita no CNPJ nº 01.536.754/0001-23, com sede na Rua Tomaz Edson, Qd. 07, Setor Serrinha, Goiânia, Goiás, neste ato representada por Sr. RONALDO BORGES FERRANTE, portador do CPF nº 486.987.688-49 e por BRENO MACHADO, portador do CPF nº 081.286.558-84, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, conforme Processo nº 201510892001380, fundamentado na Inexigibilidade de Licitação nº 001/2015, de acordo com o de acordo com o caput, do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, tendo entre si justo e acordado, ao final assinado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento diário de 05 (cinco) assinaturas anuais do Jornal "O Popular" para a Defensoria Pública do Estado de Goiás.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

2.1 - A entrega deverá ser feita diariamente, no período de 12 (doze) meses, conforme especificado no Termo de Referência:

2.2.1 – 3 (três) assinaturas serão entregues na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Goiás, situada à Avenida Cora Coralina, nº 55, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP 74.080-445;

2.2.2 – 2 (duas) assinaturas serão entregues nas instalações da Defensoria Pública de Goiás, situada na Rua 72, nº 312, Fórum Desor. Fenelon Teodoro Reis, Térreo, Jardim Goiás, CEP 74.805-480.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 – Pelas assinaturas, durante o período de 12 (doze) meses, nos termos pactuados neste instrumento contratual, a Defensoria Pública pagará à contratada, em parcela única e à vista, a quantia de **R\$ 2.910,00** (Dois mil novecentos e dez reais).

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - O valor do presente Contrato está orçado em **R\$2.910,00 (dois mil novecentos e dez reais)**, devendo ser empenhado o valor total, no programa nº 2015.1201.04.122.4001.4001.03 (00) e natureza de despesa nº 3.03.90.39.02, constante do vigente orçamento, conforme empenho nº - 2015.1201.030-00191, datado 11/11/2015.

**5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - Prestar os serviços no prazo previsto, dando fiel execução ao presente Contrato, respeitadas as cláusulas estabelecidas;



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

DPE-GO
CPL
FL. 76
VISTO

5.2 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços, nos termos do §1º, inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93;

5.3 - Quando comunicada pelo CONTRATANTE, reenviar às suas expensas, a edição do jornal que estiver sido extraviado no todo ou em parte, ou recebido com defeito, o qual impossibilite a sua leitura;

5.4- Garantir a total qualidade dos serviços contratados, observando a boa e regular execução do objeto deste contrato, respondendo perante a Defensoria Pública pela fiel e integral realização dos serviços.

5.5 – No ato de início do efetivo fornecimento do objeto, a CONTRATADA, deverá entregar à Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças da Defensoria Pública, localizada na Av. Cora Coralina, nº 55, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP 74.080-445, nota fiscal e/ou fatura.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Honrar os compromissos contratuais;

6.2 – Rejeitar e comunicar a CONTRATADA, o fornecimento, no todo ou em parte, do objeto deste contrato em desacordo com o mesmo;

6.3 – Exercer a fiscalização e o acompanhamento da entrega e execução do objeto, certificando as notas fiscais referentes às assinaturas;

6.4 – Efetuar o pagamento nos termos da proposta e do presente contrato;

6.5 - Aplicar as penalidades contratuais;

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização e a gestão da execução do contrato será feita por servidor designado pelo Defensor Público-Geral do Estado de Goiás.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

8.1 – São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição:

- a) Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2015;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA;

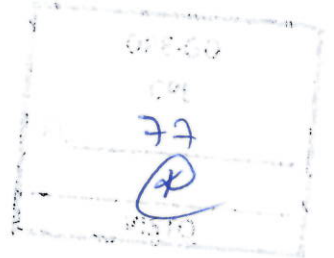
## 9 - CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das penalidades referidas na Lei nº 8.666/93, às seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa da contratada em firmar o contrato,

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização, assegurado à mesma o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.1 - O período de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, os representantes legais das partes, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Goiânia, 05 de fevereiro de 2016.

Pela **CONTRATADA**:

  
**RONALDO BORGES FERRANTE**  
J. Câmara & Irmãos S/A


  
**BRENO MACHADO**  
J. Câmara & Irmãos S/A

Pela **CONTRATANTE**:

  
**CLEOMAR RIZZO ESSELIN FILHO**  
Defensor Público Geral do Estado de Goiás

  
**ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**  
Procurador Geral do Estado de Goiás

**Marcio A. de S. Potenciano**  
Subprocurador-Geral de Assuntos Administrativos  
PGE - GO

TESTEMUNHA:  512614051-53

TESTEMUNHA: Ricardo de Souza Ferreira 924982801-20

